



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Salles, nº. 100 – Centro  
CEP 35.160-011 – IPATINGA-MG

Ipatinga, 15 de março de 2024

**Ofício nº.: 121/2024/PGM**

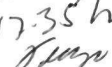
Assunto: Encaminha resposta - **Requerimentos 016/2023, 029/2023, 031/2023, 039/2023 e 040/2023** - Vereador - Fernando Ratzke

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento à solicitação constante dos requerimentos em epígrafe, encaminhamos em anexo as informações prestadas pela Secretaria Municipal Saúde, através da Comunicação Interna 414/2024, recebida nessa Procuradoria dia 11/03/2024.

Sempre à disposição, renovamos, no ensejo, protestos de estima e consideração.


  
ANDREI GONÇALVES FERREIRA  
PROCURADOR GERAL

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 18, 03, 24  
SECRETARIA GERAL  
nº 66, 17:35h  


Ilmo Senhor.

**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
NESTA

Márcia

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	Nº: <b>414/2024</b>
DE: <b>GABINETE DA SMS</b>	PARA: <b>PGM</b>	DATA: <b>08/03/2024</b>

Prezado Procurador Geral,  
Prezada Assessora,

Em resposta à CI nº 115/2024 que encaminha cópia dos requerimentos 016/2023, 029/2023, 031/2023, 039/2023 e 040/2023 seguem abaixo os esclarecimentos pertinentes:

**REQUERIMENTO 016/2023**

Tendo em vista o teor do requerimento, conforme já alinhado anteriormente, sugerimos seja a resposta verificada junto à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

**REQUERIMENTO 029/2023**

Segue anexa cópia do contrato firmado com Ouronildo Antônio da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Ocara, nº 20, bairro Iguaçu, para o funcionamento do SAM (Serviço de Autorização Médica).


**REQUERIMENTO 031/2023**

Não existe um contrato específico firmado com Programa Fila Zero. Esse programa é uma proposta da Secretaria de Saúde de Ipatinga com base na análise das demandas reprimidas ocasião em que os contratos foram formalizados ou aditados com base nos procedimentos que estavam paralisados ou tinham pouca oferta. As informações referentes à contratos firmados pela Prefeitura de Ipatinga podem ser acessados através do link <https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/contratos>.

**REQUERIMENTO 039/2023**

Não existe um contrato específico firmado com Programa Fila Zero. Esse programa é uma proposta da Secretaria de Saúde de Ipatinga com base na análise das demandas reprimidas ocasião em que os contratos foram formalizados ou aditados com base nos procedimentos que estavam paralisados ou tinham pouca oferta.

Assim, o Programa Fila Zero foi iniciado pela Prefeitura de Ipatinga em outubro de 2021, com o objetivo de zerar uma fila de espera de quase 50 mil exames de ultrassonografia. Numa segunda etapa, em 2022, o intuito foi de prestar atendimentos para consultas e exames oftalmológicos no município, assegurando aos munícipes exames oftalmológicos como Retinografia colorida binocular, Topografia computadorizada de córnea, Mapeamento de retina e Ultrassonografia de globo ocular. As informações referentes à contratos firmados pela Prefeitura de



Ipatinga podem ser acessados através do link <https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/contratos>.

Do mesmo modo, não há que se falar em obrigações do Programa Fila Zero para com a Prefeitura de Ipatinga, pois se trata de uma estratégia desenvolvida no âmbito do próprio município.

Em relação a quantidade de usuários atendidos na rede municipal de saúde, todos os dados constam nos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e Relatórios Anuais de Gestão, cujas cópias foram encaminhadas em tempo oportuno, já foram devidamente apresentados em audiência e podem ser consultados junto à Comissão Permanente de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social.

#### **REQUERIMENTO 040/2023**

Não há contrato da Prefeitura Municipal de Ipatinga firmado com LIVEMED. As informações referentes à contratos firmados pela Prefeitura de Ipatinga podem ser acessados através do link <https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/contratos>.

Atenciosamente,

  
**Walisson Silva Medeiros**  
Secretário Municipal de Saúde

CONFECCIONADA:	SOLICITANTE:	RECEBIDO POR:	N° DA RESPOSTA:
----------------	--------------	---------------	-----------------

SEPLAN MOD. 14.100-04

RECEBIDO NA PGM  
EM 11/03/24 HS 17:40  
ASS: DANILLO MADRERA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º147/2020**

**DISPENSA N.º070/2020**

## **TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E OURONILDO ANTÔNIO DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Érica Dias Souza Lopes, CPF: nº 012.117.166-35 e RG: MG-10.618.927, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **OURONILDO ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º132.007.206-20 e CI n.ºMG-496.472, doravante denominado **LOCADOR**, com fundamento no Processo Administrativo 007.007.2020/01100- Dispensa 70/2020 - SMS/FMS, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Integram este contrato, naquilo que não contrariar suas disposições:

1.2 A proposta da contratada;

1.3 A Dispensa nº 70/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Ocara, nº 20, bairro Iguaçú, nesta cidade, para continuidade do funcionamento do SAM (Serviço de Autorização Médica)

2.2 O imóvel a ser locado está localizado no lote de terreno nº 11, da quadra 230, localizado na Rua Ocara esquina com a Caramuru, de topografia plana, boa infraestrutura, medindo 360,00m<sup>2</sup> (15,00m por 24,00m). A edificação nele existente é de dois pavimentos, em bom estado de conservação, padrão de construção normal, sendo o primeiro pavimento: salas, duas instalações sanitárias e cozinha, medindo 216,69m<sup>2</sup> (10,27m por 21,10m). Acessado por uma escada interna, consta o segundo pavimento, que é constituído também por salas, três banheiros e cozinha, medindo a mesma dimensão do primeiro. Neste segundo pavimento tem telhado cerâmico sobre a laje. Os pisos dos dois pavimentos são revestidos com pedra ardósia, a execução dos pisos dos banheiros e cozinhas que tem como revestimento cerâmica, bem como nas paredes até a altura do teto. As demais paredes têm pintura sobre reboco, assim como no teto. Consta ainda, na parte frontal à Rua Caramuru e anexo à edificação principal, uma área coberta com telhado metálico sobre uma estrutura também metálica e piso cimentado áspero, que pode abrigar até dois veículos, medindo 33,93m<sup>2</sup> (2,90m por 11,70m). A área total edificada é de 467,31m<sup>2</sup> (medição feita no local pela Comissão de Avaliação). Seguindo a descrição exaustiva no rol do checklist para verificação de imóveis anexo aos autos do processo de Dispensa 70/2020.

2.3 O **LOCATÁRIO** dará ao imóvel, objeto da presente locação, a finalidade exclusivamente não residencial, não sendo permitida a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA** sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## 3.1 DA LOCADORA

3.1.1 Acompanhar a vistoria do imóvel;

3.1.2 Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO livre de quaisquer obrigações, tais como taxas e impostos, incluindo o IPTU como dispõe o artigo 123 do Código Tributário Nacional (CTN) e Art.1º, V da Lei nº 3.950 de 30/07/2019;

3.1.3 Permitir que sejam executadas reformas necessárias no imóvel, com finalidade de atender à demanda dos serviços, desde que não altere a estrutura básica do imóvel.

## 3.2 DO LOCATÁRIO

3.2.1 Emitir laudo de vistoria do imóvel antes do recebimento das chaves, através da locatária, com cópia anexada aos autos.

3.2.2 Entregar o imóvel, findo o contrato, nas mesmas condições apontadas no laudo de vistoria inicial, podendo, para tanto, reformá-lo ou indenizar a LOCADORA pelos danos por ventura a ele causados, mediante prévia avaliação e comprovação do dano e a indicação do preço de reparação compatível com o mercado, atestado por no mínimo três orçamentos, dos quais será eleito o de menor valor;

3.2.3 Arcar com as despesas de fornecimento de água e energia elétrica no período de vigência deste contrato e conceder a isenção do IPTU, desde que requerido pelo locador através de protocolo no setor competente até a data prevista no calendário fiscal, nos termos da lei 3.950/2019 e Decreto 9.154/2019;

3.2.4 O pagamento do preço de aluguel, nos termos deste contrato;

## CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato serão exercidas por servidor designado no Termo de Designação **02/2020** anexo nos autos, bem como emanará do mesmo todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, independentemente de termo de aditamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se como parâmetro o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de Junho de 1.993 e Súmula do TREMG nº 47 e 59.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 Pela presente locação, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do preço de que trata a cláusula anterior será efetuada da seguinte forma:

8.2 Em moeda corrente;

8.3 Mediante empenho na dotação orçamentária n.º 2089.339036 do orçamento vigente e da que vier a substituí-la no próximo exercício;

8.4 Em parcelas mensais e consecutivas, conforme item 7.1;

8.5 Através de depósito em conta corrente do locador;

8.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do checklist para verificação de imóveis (vistoria inicial) devidamente assinado pelas partes e a entrega oficial das chaves do imóvel.

## CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "Pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.2 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da LOCATÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 A presente locação não sofrerá reajuste no prazo inferior de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação vigente podendo, contudo, ser reajustada depois de decorrido esse prazo, se o preço permanecer de acordo com o mercado. No caso de prorrogação e em função do valor de mercado, o valor do aluguel do imóvel poderá ser reajustado mediante avaliação procedida pela comissão e requerimento do LOCADOR, caso haja conformidade com índice de IPCA e havendo acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRAS

11.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, conforme disposto no art. 35 da Lei 8.245/91.

11.2 As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, conforme disposto no art. 36 da Lei 8.245/91.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E VISTORIA

12.1 A locação termina com a devolução das chaves mediante recibo próprio de quitação, fornecido pela LOCADORA. Não se considera como término do contrato de locação o ato de abandono das chaves do imóvel, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser à LOCADORA ou procurador.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**12.2** O LOCADOR dará o recibo de devolução das chaves na data da entrega e deverá em 03 (três) dias vistoriar o imóvel para todos os fins, estando acompanhado de representante da Administração.

**12.3** O laudo final também deverá ser anexado aos autos, para fins de comparação com o laudo inicial e implicações financeiras quanto à necessidade de reforma ou indenização.

**12.4** Caberá ao setor de avaliação de imóvel verificar a adequação das solicitações de reforma, substituição de peças ou indenização em comparação com o laudo inicial e de acordo com o preço de mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Locadora sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos previstos nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1** A LOCADORA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do contrato:

a) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

b) Por se conduzir dolosamente durante a locação, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

**14.2** As multas serão descontáveis dos créditos que a LOCADORA tenha juntado ao LOCATÁRIO, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.2.1** Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

a) Interrupção da locação, por determinação do Município de Ipatinga, motivada por conveniência administrativa;

b) calamidades públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1** Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- b) No caso de concordância mútua entre os contratantes, devidamente formalizada;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- d) Por interesse do LOCATÁRIO, manifestado expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2 Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.


15.3 Considera-se rescindido o contrato no caso de incêndio, esboroamento ou impedimento do imóvel, que impossibilite o uso do mesmo, sem responsabilidade contratual neste caso, para as partes, desde que não ocorra culpa de qualquer delas;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


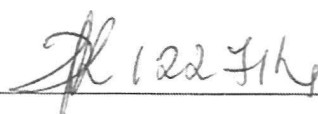
16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 15 de setembro 2020.

  
OURONILDO ANTÔNIO DA SILVA  
LOCADOR

  
Érica Dias de Souza Lopes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO

Testemunhas:

 136289-1, 





EM  
BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SMS  
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 32975  
200.21000.007 - DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

DADOS DO ADQUIRENTE			
EXECUTIVO			
CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	
19876424000142	AVENIDA MARIA JORGE SELIM DE SALES, CENTRO	CENTRO	
CIDADE	DATA IMPRESSÃO	TELEFONE	
IPATINGA	21/09/2020	3138298015	

DADOS DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR		CNPJ/CPF	
OURONILDO ANTÔNIO DA SILVA		13200720620	
ENDEREÇO	BAIRRO		
N 327	LONDRINA		
CIDADE	CONTATO	TELEFONE	
SANTA LUZIA			

DADOS DO PEDIDO				
LOCAL DA DESPESA:	SERVIÇOS			
COTAÇÃO Nº	Nº LICITAÇÃO	DATA DA EMISSÃO	Nº DO PEDIDO	DATA LIMITE DE ENTREGA
2119	700070/2020	17/09/2020	34725	16/09/2021
FICHA	EMPENHO	PROCESSO	VEÍCULO	
20200534	8635	0		

OBS LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAM (SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO MÉDICA).

COD	COD PROD	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36697	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SAM - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAM, LOCALIZADO NA RUA OCARA, NÚMERO 20, IGUAÇU - IPATINGA/MG.	SERVIÇO	null	1,00	11100,00	11100,00
TOTAL DA REQUISIÇÃO:						11100,00

*Erico Dias de Souza Lopes*  
Secretaria Municipal de Saúde - PM  
CPF: 012.117.155-35 - Mat. 130862-9

*Rebeca Araújo Rodrigues*  
M 131794-0  
Oficial de Administração

ORDENADOR DE DESPESAS: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

A Central de abastecimento no ato da entrega da mercadoria deverá exigir a assinatura (por extenso) com nº RG no verso da NOTA FISCAL e na requisição, atestando ter conferido e recebido o material.  
O material recebido em desacordo com essa autorização será de responsabilidade do recebedor que assinou na nota e na autorização.  
A nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de entrega.  
Deve conter na nota fiscal o Número da Autorização de Entrega e o número do Pregão quando houver, essas informações são de extrema necessidade para efetuarmos o pagamento.

EM  
BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 147/2020 – SMS  
ADITAMENTO N.º 01/2021**

## **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E OURONILDO ANTÔNIO DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, Ipatinga – Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cleber de Faria Silva, inscrito no CPF sob o n.º 864.936.206-00 e CI n.º MG 6276061, denominado **LOCATÁRIO**, e **OURONILDO ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 132.007.206-20 e CI n.º MG-496.472, doravante denominado **LOCADOR**, com fundamento no **Processo Administrativo 007.007.2020/01100 - Dispensa 70/2020 - SMS/FMS**, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17/09/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2 - Pelo presente aditamento, o contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3 - As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 2089.339036 do orçamento vigente do Município e da que vier a substituí-la no próximo exercício.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não foram alterados ou modificados pelo presente termo de aditamento.

Em por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 17 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ouronildo Antônio da Silva  
**LOCADOR**

\_\_\_\_\_  
Cleber de Faria Silva  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO**

TESTEMUNHAS:

CPF: 122914

CPF: 12501

